



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO 1**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone: (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



**LEI COMPLEMENTAR N.º 208, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

**ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA LEI  
COMPLEMENTAR N.º 02/1993, COM REDAÇÃO  
DA LC N.º 084/2001 E OS ANEXOS DA LC 172/2009,  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de  
Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ  
SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei  
Complementar:

**Artigo 1º.** - O Anexo II, referente aos empregos permanentes  
providos mediante concurso público, do Quadro de Geral de Pessoal, do Município de  
Espírito Santo do Turvo, da Lei Complementar n.º 02/1993 com a alteração da Lei  
Complementar n.º 084/2001 e 172/2009, no tocante ao emprego público de Médico  
Clínico Geral, Pediatra, Ginecologia e Psiquiatra, passará a ter referência salarial L.

**Parágrafo único** - A referência salarial alterada pelo “caput”  
deste artigo, do emprego permanente de emprego público de Médico Clínico Geral,  
Pediatra, Ginecologia e Psiquiatra, deverá ser alterada no Anexo II da Lei  
Complementar n.º 02/1993, com alteração da Lei Complementar n.º 081/2001 e LC n.º  
172/2009, expedindo-se novo Anexo II, atualizado, contando com a nova referência  
salarial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO** 2  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone: (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



Artigo 1º. - Fica fixada a jornada de 10 (dez) horas semanais de trabalho para empregos públicos permanentes, preenchidos mediante concurso público e regidos pela C.L.T.:

| Qtde. | Cargo                | Referência | Valor/R\$ | Carga Horária | Requisitos                                                                 |
|-------|----------------------|------------|-----------|---------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 02    | Médico Clínico Geral | L          | 2.309,00  | 10h           | Curso Superior em Medicina e Inscrição no CRM                              |
| 01    | Médico Pediatra      | L          | 2.309,00  | 10h           | Curso Superior em Medicina + Especialização Pediatria e Inscrição no CRM   |
| 01    | Médico Ginecologista | L          | 2.309,00  | 10h           | Curso Superior em Medicina + Especialização Ginecologia e Inscrição no CRM |
| 01    | Médico Psiquiatra    | L          | 2.309,00  | 10h           | Curso Superior em Medicina + Especialização Psiquiatria e Inscrição no CRM |

Artigo 2º. - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

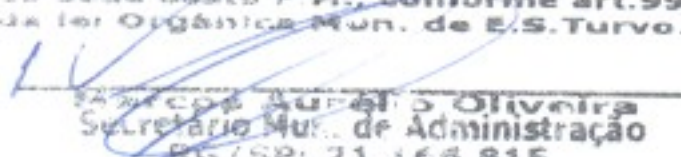
Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo, aos 29 dias do mês de dezembro de 2011.

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**

**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria sob nº.  
208 fls. 35 Livro nº. 01  
e Publicado por afixação, no quadro  
da Sede desta P. M., conforme art. 99  
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.

  
Marcos Aurélio Oliveira  
Secretário Mun. de Administração  
RG/SP: 21.166.815